



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Lei n.º 1:930 — Ratifica o decreto-lei n.º 26:174, que modifica a designação de algumas categorias mencionadas nos mapas constantes do decreto-lei n.º 26:115, relativo à reforma de vencimentos do funcionalismo civil, e introduz modificações no decreto-lei n.º 26:116, acerca dos serviços e funcionários dependentes do Ministério das Finanças.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:348 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação Israelita de Beneficência Somej Nofim (Amparo dos Pobres), da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:349 — Declara sem efeito o decreto n.º 6:664, na parte em que cede, a título de arrendamento, à junta escolar do concelho de Fafe o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Serafão, daquele concelho, para nêlo funcionar a escola de ensino primário geral.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:350 — Modifica as condições de venda das propriedades rústicas e urbanas na posse do Estado situadas na Lombada dos Esmeraldos e Lugar de Baixo, do concelho de Ponta do Sol.

Aviso pelo qual se transmitem a todos os serviços públicos as regras a que deve obedecer o abono de vencimentos aos funcionários em regime de acumulação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 1:930

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 26:174, publicado no *Diário do Governo*, 1.º suplemento ao n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:348

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Israelita de Beneficência Somej Nofim (Amparo dos Pobres), da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|---|-----------|
| 1 médico | 3.600\$00 |
| 1 cozinheira | 1.080\$00 |
| 1 criada | 840\$00 |
| 1 jardineiro | 480\$00 |
| 1 enfermeira sem vencimento e com direito a casa e alimentação. | |

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 26:349

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É declarado sem efeito o decreto n.º 6:664, publicado no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 7 de Junho de 1920, na parte em que cede, a título de arrendamento, à junta escolar do concelho de Fafe, distrito de Braga, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia do Serafão, daquele concelho, para nêlo funcionar a escola de ensino primário geral, por se verificar já haver edificio próprio para aquele fim na referida freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.